



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1790/2019

Súmula: Acresce o parágrafo segundo ao art. 1º da lei municipal nº 1582/17.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 1º da lei municipal nº 1582/17, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo segundo: Diante das doações realizadas, ficam desafetados os imóveis descritos nas seguintes matrículas: 8.707, 8.708, 8.709, 8.710, 8.711, 8.712, 8.713, 8.714, 8.715, 8.716, 8.717, 8.718, 8.719, 8.720, 8.721, 8.722, 8.723, 8.724, 8.725, 8.726, 8.727, 8.728, 8.729, 8.730, 8.731, 8.732, 8.733, 8.734, 8.735, 8.736, 8.737, 8.738, 8.739, 8.740, 8.741, 8.742, 8.743, 8.744, 8.745, 8.746, 8.747, 8.748, 8.749, 8.750, 8.751, 8.752, 8.753, 8.754, 8.755, 8.756, 8.757, 8.758, 8.759, 8.760, 8.761, 8.762, 8.763, 8.764, 8.765, 8.766, 8.767, 8.768, 8.769, 10.874, 10.875, 10.876, 10.877, 10.878, 10.879, 10.880, 10.881, 10.884, 10.885, 10.886, 10.887, 10.888, 10.889, 10.890, 10.891, 10.896, 10.897, 10.898, 10.899, 10.900, 10.901, 10.902, 10.903, 10.904, 10.892, 10.983.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal